



**Conselho
de Ética**

EMENTA DE JULGAMENTO - PROCESSO ÉTICO Nº 002/2024

Nos autos da Representação tramitada no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (“CECOB”) sob processo Nº 002/2024, de autoria da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG) em face de Claudia Carvalho Lima Feital, Vice-Presidente da CBDG à época, por suposta prática de condutas antiéticas que violam dispositivos do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética do COB e demais normativos internos do Movimento Olímpico, torna-se público o quanto segue:

(1) A procedência da Representação com o reconhecimento de que a Representada infringiu artigos do Código de Conduta Ética do COB em vigor;

(2) A aplicação a Sra. Claudia Carvalho Lima Feital, Vice-Presidente da CBDG à época dos fatos, da sanção de **SUSPENSÃO** de participação de quaisquer ações do COB e **PROIBIÇÃO** de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, ambas pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente decisão;

(2.1) a Representada já esteve suspensa de suas funções, em caráter liminar, pelo período de 30 (trinta) dias. Por força do princípio da proporcionalidade, impõe-se o cômputo desse período para fins de dosimetria da pena. Dessa forma, detraído o tempo já cumprido, resta fixada a sanção pelo prazo remanescente de 1 (um) ano e 11 (onze) meses, a contar da publicação da presente;

(3) Foram ainda determinadas:

(3.1) A emissão de recomendações à Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG), visando o aperfeiçoamento contínuo da ética institucional, da responsabilidade administrativa e da boa governança esportiva, em consonância com os princípios olímpicos e os deveres estatutários assumidos pela Confederação junto ao sistema nacional do desporto;

(3.2) Compartilhamento da presente ementa à União Internacional de Patinação (International Skating Union - ISU).

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL